

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MMA Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

Prorroga os trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 524, de 01 de outubro de 2020, por mais 120 dias.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.005593/2020-88, resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 524, de 01 de outubro de 2020, por mais 120 dias, se necessário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 510, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006136/2020-71. Interessada: Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 22, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037500-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.031, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 511, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006137/2020-15. Interessada: Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 21, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037499-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.030, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 512, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006104/2020-75. Interessada: Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 20, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037498-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.029, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 513, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006103/2020-21. Interessada: Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 19, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037497-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.028, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 514, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006102/2020-86. Interessada: Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Futura 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037496-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.027, de 7 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 515, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000169/2021-78. Interessada: UTE GNA I Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.449.511/0001-90. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada GNA I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RJ.032955-0.01, objeto da Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 516, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria MME nº 74, de 02 de março de 2020, e o que consta no Processo nº 448360.000161/2020-92, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica - UHE Governador Bento Munhoz Rocha Netto na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia definido no Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica até o centro de gravidade do submercado deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A eficácia do disposto no art. 1º fica condicionada à vigência de novo contrato de concessão a ser celebrado para o referido empreendimento, nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**ANEXO**

Garantia física de energia definida na Barra de Saída do Gerador

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UHE.PH.PR.000984-9.01	Governador Bento Munhoz Rocha Netto (GBM)	Iguaçu	PR	1.676,0	596,0

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.587, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004996/2020-70. Interessado Chimarrão Energética S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Chimarrão Energética S.A., áreas de terra necessárias à PCH Chimarrão, localizadas nos municípios de Muitos Capões e André da Rocha, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.588, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005079/2020-11. Interessado Ipira Energia SPE Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Ipira Energia SPE Ltda., áreas de terra necessárias à PCH Pira, localizadas nos municípios de Pira e Piratuba, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.589, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006195/2020-49. Interessado: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Canteiro Caxias. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.597, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.005254/2013-32 e 48100.002178/1997-81. Interessados: Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda - SAPEEL e Oiapoque Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.244, de 2 de junho de 2015, que transferiu a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Salto Cafesoca, CEG: PCH.PH.AP.002586-0.01, da Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda - SAPEEL, para a Oiapoque Energia S.A, restabelecendo-se, assim, os efeitos da Resolução nº 11, de 2001. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.598, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004649/2002-85. Interessado: PCH Confluência S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga e o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Confluência, CEG PCH.PH.PR.029068-8.01, com 27.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Prudentópolis e Turvo, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.599, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006113/2017-61. Interessado: Companhia Transleste de Transmissão. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.601. Processo nº 48500.006823/2019-52. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Morada do Sol I, CEG UFV.RS.GO.046567-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.602. Processo nº 48500.006824/2019-05. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Morada do Sol II, CEG UFV.RS.GO.046568-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.603. Processo nº 48500.006825/2019-41. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Morada do Sol III, CEG UFV.RS.GO.046569-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.604. Processo nº 48500.006826/2019-96. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Morada do Sol IV, CEG UFV.RS.GO.046570-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.605. Processo nº 48500.006827/2019-31. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Morada do Sol V, CEG UFV.RS.GO.046571-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 9.606. Processo nº 48500.006828/2019-85. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.552.267/0001-76, a implantar e explorar a UFV Morada do Sol VI, CEG UFV.RS.GO.046572-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.607, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004472/2020-89. Interessada: PCH Cabuí SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa ou uso, em favor da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cabuí SPE, áreas de terra necessárias à implantação da PCH Cabuí, localizadas nos municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, no estado de Minas Gerais e de Comendador Levy Gasparin, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.633, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006198/2020-82. Interessado: Rio Ligeiro Energia Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Ligeiro Energia Ltda., área necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Cianorte - SE Cianorte. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.636, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006205/2020-46. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Cachoeirinha 1 - Sapucaia do Sul 1 - Derivação Subestação Esteio 2, localizada nos municípios de Gravataí, Sapucaia do Sul e Esteio, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.638, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006278/2020-38. Interessada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Castanhal RB - Modelo, localizada nos municípios de São Francisco do Pará e Castanhal, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.641, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006360/2020-62. Interessado: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Presidente Dutra - Dom Pedro. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.642, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006362/2020-51. Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV São Luiz do Quitunde - Matriz de Camaragibe. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.643, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006405/2020-07. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, área necessária à passagem da Linha de Distribuição Mossoró I - Belo Horizonte. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.646, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002076/2017-11. Interessada Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.314, de 25 de abril de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Itabira 5 - Itabira 2 C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.648, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001144/2017-25. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 6.338, de 9 de maio de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C1, localizada nos municípios de Sete Lagoas, Inhaúma, Araçá, Cordisburgo, Curvelo, Paraopeba, Caetanópolis e Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.650, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001088/2020-24. Interessadas Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., Eolica Angicos I Geração de Energias SPE S.A. e Eolica Angicos II Geração de Energias SPE S.A. Objeto: Alteração a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.643, de 3 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Afonso Bezerra - Açú II, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.651, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001185/2020-17. Interessado: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Objeto: Altera o -anexo da Resolução Autorizativa nº 8.702, de 24 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Oitis - Queimada Nova II. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.655, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.005793/2020-09, 48500.005794/2020-45 e 48500.005795/2020-90. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. Objeto: Autorizar a implantação de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.659, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.004953/2012-84 e 48500.005075/2013-03. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar o reembolso, com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, subconta Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, do custo de implantação dos Sistemas de Coleta de Dados Operacionais - SCD de usinas da Guascor do Brasil Ltda. localizadas nos estados do Acre e Pará, no valor de R\$ 1.709.045,07 (um milhão, setecentos e nove mil, quarenta e cinco reais e sete centavos), referente a dezembro de 2020. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.660, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006075/2020-41. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A - ERO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Ministério de Minas e Energia - MME. Objeto: Autoriza o enquadramento da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, relativo aos projetos de interligação de sistemas isolados no Estado de Rondônia, ao Sistema Interligado Nacional - SIN, e revoga a Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017 e a Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.662, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000402/2010-80. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 2.823, de 22 de março de 2011, que autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.679, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004778/2020-35. Interessados: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC, e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, dos conjuntos da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, para os anos de 2022 a 2025. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.832, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004623/2020-07. Interessados: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a vigorar a partir de 4 de fevereiro de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 135, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nºs 48500.005254/2013-32 e 48100.002178/1997-81, decide declarar a perda de objeto dos pleitos formulados pelo Sr. Adriano Jackson Gomes, então sócio da Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda. - SAPEEL, relativos à formação do consórcio Oiapoque Energia, envio da garantia de fiel cumprimento, envio do seguro garantia junto ao agente financeiro, protocolo de projeto alternativo na Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e alterações societárias realizadas na Oiapoque Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 137, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006213/2020-92, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. em face do Auto de Infração nº 1.007/2018, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 79.632,71 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 139, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003411/2019-61, decide não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela Paranaíba Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.335, de 29 de novembro de 2019, que indeferiu o Requerimento Administrativo da empresa para isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI devido ao desligamento da LT 500kV Barreiras II / Rio das Éguas C1 ocorrido em 14 de janeiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 140, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005904/2020-79, decide (i) INDEFERIR o pedido de Medida Cautelar interposto pela Energisa Minas Gerais - Energisa MG, e pela Energisa Nova Friburgo - ENF, com vistas a expurgar do cálculo dos seus indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, as interrupções de energia decorrentes de evento causado por Furnas Centrais Elétricas S.A., no dia 2 de outubro de 2020; (ii) DETERMINAR o envio do processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, para análise e deliberação, em primeira instância, sobre o mérito do pleito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 173, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004227/2019-38, decide (i) reconhecer o cumprimento, por parte da distribuidora Enel Distribuição Rio S.A - Enel-RJ, do critério de eficiência na prestação do serviço de distribuição, relativo ao ano de 2018, previsto no Anexo II de seu contrato de concessão ; (ii) reconhecer a falta de confiabilidade nos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora -DECi, e de Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora - FECi, apresentados pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, referente ao ano de 2018, para fins de atendimento das condições definidas no Anexo II de seu contrato de concessão; (iii) reconhecer o cumprimento, por parte Light do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do Anexo III de seu contrato de concessão; (iv) reconhecer que o resultado dos processos de fiscalização que tratam da apuração dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, podem resultar em alteração dos resultados ora aprovados.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 183, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004649/2002-85, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao pleito da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Confluência S.A., no sentido de: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 908 (novecentos e oito) dias de atraso na implantação da PCH Confluência, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.029068-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 61, de 18 de fevereiro de 2004, c/c Despacho nº 1.434, de 31 de maio de 2016, localizada nos municípios de Prudentópolis e Turvo, estado do Paraná; (ii) deslocar, para 27 de junho de 2022, a data para início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, decorrentes do Leilão nº 03, de 2015-ANEEL, sendo que o período entre o início de suprimento e a nova data estabelecida para entrada em operação comercial, não sendo coincidentes, deve ser considerado como atraso, inclusive para fins de aplicação da Resolução Normativa ANEEL nº 595, de 17 de dezembro de 2013; e (iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i" deve ser refletido na alteração do prazo final dos CCEARs.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 219, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005362/2019-09, decide: (i) aprovar os ajustes decorrentes do pagamento, com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, dos ativos classificados como sobras físicas, na revisão completa da base de remuneração da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., realizada no âmbito da Revisão Tarifária Extraordinária, nos termos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020; e (ii) autorizar que a Superintendência de Gestão Tarifária promova os ajustes econômicos e financeiros, decorrentes do item (i), considerando, no próximo processo tarifário da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., os valores econômicos e financeiros indicados no Anexo deste Despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Tabela 1 - Ajuste econômico.

Parcela B homologada (R\$)*	Parcela B corrigida (R\$)*	Diferença percentual
641.852.249,31	636.672.275,16	-0,80703529%

Tabela 2 - Ajustes financeiros.

Componente Financeiro	Valor (R\$)*
Parcela B	-5.179.974,15
TFSEE	-18.032,90

\* Data base de 3 de maio de 2020.



**DESPACHO Nº 225, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004577/2018-13, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Esperanza Transmissora de Energia S.A. - Esperanza em face do Despacho nº 2.237, de 13 de agosto de 2019, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto com vistas ao afastamento da aplicação de Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação - PVA, referente a instalações de transmissão outorgadas no Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 263, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº 48500.005547/2020-49. Interessado: Gold Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Gold Solar, cadastrada sob o UFV.RS.BA.050287-1.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, em favor da empresa Gold Geração de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.233.183/0001-68. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 267, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processos nº 48500.005502/2020-74. Interessado: Ventos de Acaraú Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Acaraú 1, da EOL Ventos de Acaraú 3, da EOL Ventos de Acaraú 4, da EOL Ventos de Acaraú 5, da EOL Ventos de Acaraú 6, da EOL Ventos de Acaraú 7, da EOL Ventos de Acaraú 8, da EOL Ventos de Acaraú 9, da EOL Ventos de Acaraú 10, da EOL Ventos de Acaraú 11, da EOL Ventos de Acaraú 12, da EOL Ventos de Acaraú 13 e da EOL Ventos de Acaraú 14, localizadas no município de Acaraú, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Nº 288. Processo nº: 48500.000642/2020-56. Interessados: CLWP Eólica Parque X S.A. Usina: EOL Campo Largo X. Unidades Geradoras: UG7, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 289. Processo nº: 48500.002053/2019-79. Interessados Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 12. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

**DESPACHO**  
Relação nº 13/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48410.901802/2010-13  
Titular: José de Arimatéa Lima Extração de Areia Ltda. Epp  
CNPJ: 01.004.450/0001-15  
NFLDP: 529  
Valor: R\$ R\$ 24.114,45

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 14/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48410.901808/2010-91  
Titular: José de Arimatéa Lima Extração de Areia Ltda. Epp  
CNPJ: 01.004.450/0001-15  
NFLDP: 480  
Valor: R\$ 40.479,39

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 15/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48410.901736/2010-81  
Titular: José de Arimatéa Lima Extração de Areia Ltda. Epp  
CNPJ: 01.004.450/0001-15  
NFLDP: 480  
Valor: R\$ 10.059,26

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 16/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48410.901726/2011-27  
Titular: ARTRICAL - ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA  
CNPJ: 09.474.982/0001-28  
NFLDP: 012/2011-DNPM-CE  
Valor: R\$ 22.422,97

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 17/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48410.900985/2009-16  
Titular: Artrical Argila do Triângulo Caririense Ltda  
CNPJ: 09.474.982/0001-28  
NFLDP: 423 - 10º - Distrito DNPM/CE  
Valor: R\$ 39.174,91

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 18/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48403.932685/2009-95  
Titular: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
CNPJ: 62.258.884/0001-36  
NFLDP: 6519/2009 - 3º Distrito DNPM/MG  
Valor: R\$ 8.516,86

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 19/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48403.932686/2009-30  
Titular: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
CNPJ: 62.258.884/0001-36  
NFLDP: 6509/2009 - 3º Distrito DNPM/MG  
Valor: R\$ 8.085,56

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 20/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48404.940522/2010-18  
Titular: F. AUSTREGESLO C. BEZERRA-ME.  
CNPJ: 69.968.345/0001-30  
NFLDP: 215/2010 - DNPM/PE  
Valor: R\$ 30.818,34

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 21/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48404.940537/2010-78  
Titular: F. AUSTREGESLO C. BEZERRA-ME.  
CNPJ: 69.968.345/0001-30  
NFLDP: 239/2010 - DNPM/PE  
Valor: R\$ 25.030,82

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**DESPACHO**  
Relação nº 22/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48404.940538/2010-12  
Titular: F. AUSTREGESLO C. BEZERRA-ME.

